



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

MENSAGEM

DO: Prefeito Municipal

PARA: Câmara Municipal

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de São José do Peixe – PI para o exercício financeiro do ano de 2026, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em cumprimento à Legislação Federal e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí **TCE/PI** estamos encaminhando em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro do ano de 2026 do município de São José do Peixe – PI.

A **LOA** é uma Lei de muita importância, pois é ela que define de forma mais detalhada o planejamento e as ações a serem executadas em nosso município no exercício financeiro de 2026.

A assessoria contábil da Prefeitura está à disposição dos membros da Câmara Municipal para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

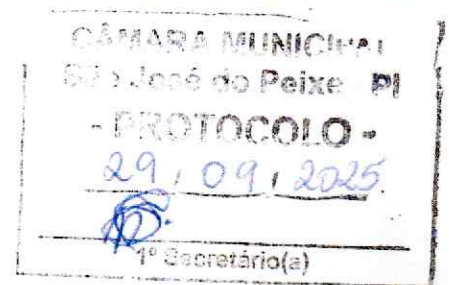
Ao tempo em que espero **contar com o empenho de Vossas Excelências** na apreciação do Projeto de Lei em anexo, reitero a **todos os que fazem este Poder**, votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí em 15 de agosto de 2025.

CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA:0000589 7300

Assinado de forma digital por CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA:00005897300
Dados: 2025.08.15 11:29:47 -03'00'

CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
Prefeito Municipal



<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<u>08</u>	Votos a favor
<input type="checkbox"/>	Votos contra
<input type="checkbox"/>	Votos em branco
<input type="checkbox"/>	Votos nulos
<u>01</u>	Abstenções
<u>17/10/2025</u>	
1º Secretário	



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Projeto de Lei nº 14/ 2025

São José do Peixe – PI, 14 de Agosto de 2025.

**DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -
LOA ONDE SE ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE,
ESTADO DO PIAUÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Celso Antônio Mendes Coimbra, Prefeito do Município de São José do Peixe, Estado do Piauí, usando das atribuições que me são conferidas por lei, encaminho para apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA pela Câmara Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí.

Art. 1º - O Orçamento do Município de São José do Peixe, Estado do Piauí, para o exercício de 2024, estima a Receita no montante de R\$ 38.500.000,00 (Trinta e Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 38.500.000,00 (Trinta e Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais), sendo:

Art. 2º - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA
RECEITAS CORRENTES	39.940.279,82
RECEITA TRIBUTÁRIA	777.140,93
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	268.781,88
RECEITA PATRIMONIAL	177.564,26
RECEITA DE SERVIÇOS	1.627,22
TRANSFERENCIAS CORRENTES	38.711.911,09

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.254,44
RECEITAS DE CAPITAL	884.620,18
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	884.620,18
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.324.900,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.324.900,00
TOTAL	38.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções de Governo

01	Legislativa	1.452.875,03
04	Administração	6.813.144,89
06	Segurança Pública	79.908,15
08	Assistência Social	1.471.181,68
10	Saúde	11.476.643,58
12	Educação	11.003.887,41
13	Cultura	280.593,40
15	Urbanismo	2.169.868,93
16	Habitação	29.057,50
17	Saneamento	1.658.020,99
18	Gestão Ambiental	132.211,66
20	Agricultura	251.347,59
21	Organização Agrária	9.000,00
25	Energia	284.763,52
26	Transporte	348.690,00
27	Desporto e Lazer	296.386,54
28	Encargos Especiais	15.981,63



99	Reserva de Contingência	726.437,50
TOTAL GERAL R\$		38.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício financeiro de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 75,00% (Setenta e Cinco por Cento), do total da despesa fixadas no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal, nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Transpor, remanejar ou transferir de uma dotação para outra no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

IV – Utilizar o excesso de arrecadação exclusivamente para cobertura de créditos adicionais suplementares;

V – Remanejar através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independentes do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10,0% (Dez por cento) da Receita, conforme a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em 01 de Janeiro de 2026, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI, 14 de Agosto de 2025.

**CELSO ANTONIO
MENDES**

**COIMBRA:0000589
7300**

Assinado de forma digital

por CELSO ANTONIO

MENDES

COIMBRA:00005897300

Dados: 2025.08.14 11:12:14

-03'00'

CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

MENSAGEM

DO: Prefeito Municipal

PARA: Câmara Municipal

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do município de São José do Peixe - PI para os exercícios financeiros dos anos de 2026 a 2029, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em cumprimento à Legislação Federal e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí **TCE/PI** estamos encaminhando em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (**PPA**) para os exercícios financeiros dos anos de 2026 a 2029 do município de São José do Peixe - PI.

O **PPA** é uma Lei de muita importância, pois é ela que define o planejamento e as ações de longo prazo a serem executadas em nosso município.

A assessoria contábil da Prefeitura está à disposição dos membros da Câmara Municipal para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao tempo em que espero **contar com o empenho de Vossas Excelências** na apreciação do Projeto de Lei em anexo, reitero a **todos os que fazem este Poder**, votos de estima e apreço.

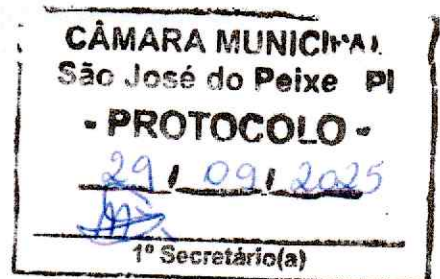
Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí em 15 de agosto de 2025.

CELSO ANTONIO
MENDES

COIMBRA:000058973
00

Assinado de forma digital por
CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2025.08.15 14:18:05
-03'00'

CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
Prefeito Municipal



<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
09	Votos a favor
___	Votos contra
___	Votos em branco
___	Votos nulos
___	Abstenções
17 / 10 / 2025	
1º Secretário	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15 / 2025.

Dispõe sobre as Plano Plurianual – PPA do município de São José do Peixe – PI para os exercícios financeiros de 2026 a 2029, e dá outras providências.

Celso Antônio Mendes Coimbra, Prefeito do Município de São José do Peixe, Estado do Piauí, usando das atribuições que me são conferidas por lei, encaminho para a apreciação e aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta lei.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art.3º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual - LOA ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras efetivadas na Lei Orçamentária Anual - LOA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento, observando a legalidade e os requisitos necessários.

Art. 5º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 6º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco o promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 7º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, em 14 de agosto de 2025.

CELSO ANTONIO
MENDES
COIMBRA:000058973
00

Assinado de forma digital por
CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2025.08.14 15:15:05
-03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal